

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: w4iapb4z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Projeto de lei nº 47/2021 Protocolo nº 226/2021 Processo nº 65/2021</p> | |
| <p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p> | | |

Regulamenta a aplicação do artigo 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para assegurar o direito de o cidadão escolher ou não pela sua vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de aplicação que trata o artigo 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, assegura o direito de o cidadão escolher ou não pela sua vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São Objetivos desta lei:

I – Assegurar o direito de o cidadão mato-grossense escolher ou não pela sua vacinação;

II – Estabelecer que o direito de escolha pela vacinação é individual;

III – Vedar que o Poder Executivo Estadual, por meio do Chefe do Poder Executivo, das secretarias pelos secretários estaduais e/ou órgãos vinculados estabeleçam a obrigatoriedade da vacinação;

Parágrafo único: Os pais e/ou responsáveis poderão escolher pela vacinação ou não dos mato-grossenses com idade inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 3º – Na hipótese que trata o artigo 3º, §7º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, o gestor de saúde do Estado de Mato Grosso não poderá determinar a obrigatoriedade da vacinação do cidadão mato-grossense.

Art. 4º – O direito a não obrigatoriedade da vacinação instituído por meio desta lei se estende aqueles que comprovadamente residirem no Estado de Mato Grosso e não apresentarem qualquer sintoma provocado pela Covid-19.



Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo assegurar o direito de o cidadão mato-grossense escolher ou não pela sua vacinação contra a Covid-19, visando estabelecer que o direito de escolha pela vacinação é individual.

O projeto visa também evitar que a vacinação seja compulsória, eis que, atualmente, subsiste insegurança quanto à eficácia e eventuais efeitos colaterais das vacinas, onde apresentam um risco que, sem dúvida alguma, é irreparável, já que os efeitos a curto, médio e longo prazo da vacina são desconhecidos, a obrigatoriedade de ser vacinado se mostra inconstitucional, já que colocará vidas em risco.

O direito à vida e à liberdade, extraídos do caput do artigo 5º da Carta Magna, necessitam de maior proteção do que os demais direitos, em especial o primeiro, pois sem a vida, de nada adianta ter liberdade ou propriedade ou qualquer outro direito assegurado.

Da mesma forma que o direito fundamental à vida é colocado em risco com a implementação de uma política de vacinação compulsória quando a vacina a ser utilizada carece de estudos científicos que demonstrem a sua eficácia e atestem a sua segurança para uma vacinação em massa, o direito fundamental à saúde também é colocado em risco.

E diante desse cenário de insegurança, que pode colocar não só a saúde, mas como a própria vida em risco, é imperioso que a vacinação seja facultativa, e não compulsória, como determina o dispositivo legal arguido. A vacinação compulsória nesse caso será um verdadeiro teste em massa na população brasileira, que será exposta a riscos potenciais e irreparáveis, em violação aos mais elementares direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Diante de todo o exposto, apresentamos a presente proposta legislativa ao tempo em que contamos com a aprovação de meus pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual